

4 — O presente despacho produz efeitos à data de início de funções indicada no anexo a este despacho, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados, no âmbito das competências agora delegadas, desde 1 de setembro de 2012.

20 de setembro de 2012. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa*.

ANEXO

Secretaria dos Juízos de Amadora — Ana Maria Lopes Ramos Gonçalves.

Secretaria dos Juízos de Mafra — Maria João Batista André Gonçalves.
206404179

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 13498/2012****Processo n.º 6770/12.6TCLRS**

No Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, no dia 20/09/2012, foi proferida sentença de indeferimento do pedido de declaração de Insolvência, relativamente aos devedores:

Paulo Jorge da Silva Riveiro, NIF 219453780, Endereço: Rua Professor Rui Luís Gomes, N.º 12, Vale Figueira, Bairro das Maroitas, 2695-690 São João da Talha.

Liliana Belmira Pereira Carvalho Morais Riveiro, NIF 234482494, Endereço: Rua Professor Rui Luís Gomes, N.º 12, Vale Figueira, Bairro das Maroitas, 2695-690 São João da Talha.

21 de setembro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.
306404016

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 13499/2012****Processo: 1079/12.8TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes: Paulo Jorge dos Santos Azevedo e Paula Cristina Almeida e Silva Azevedo.

Encerramento do processo

Insolventes: Paulo Jorge dos Santos Azevedo, NIF 204226473, Endereço: Rua Paços do Concelho, N.º 245, Oaz, 3720-463 Pinheiro da Bemposta e Paula Cristina Almeida e Silva Azevedo, NIF — 202239845, BI — 11451512, Endereço: R. Paços do Concelho N.º 245, Oaz, 3720-463 Pinheiro da Bemposta.

Administrador da insolvência: Dr. Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho — 137 — Loja 5, 4150-262 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os que aludem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 23.º do CIRE.

11-07-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

306245695

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA**Anúncio n.º 13500/2012****Processo n.º 3028/11.1TBVFX — insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Marco Paulo Lourenço dos Santos Nunes, NIF 217852394, Endereço: Rua José Maia Tavares, Lote 14 — 3.º Dto., 2600-779 São João dos Montes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12/01/2012. — O Doutor Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela de Melo Nogueira*.

306393382

**PARTE E****ORDEM DOS ADVOGADOS****Edital n.º 853/2012**

Isabel Mendes Londral, Presidente do Conselho de Deontologia da Madeira da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2055, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia da Madeira de 22 de março de 2012, proferido no Processo Disciplinar n.º 35/2009-M/D, em que é arguido o Sr. Dr. João Cristiano Barreto Loja, que profissionalmente usa o nome abreviado de João Cristiano Loja, Advogado, portador da cédula profissional n.º 57 M, com domicílio profissional na Rua das Murças, n.º 59, 2.º, no Funchal, foi o Senhor Advogado condenado na pena de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 6 (seis) meses, em consequência da violação dos deveres

deontológicos consagrados nos artigos 92.º, n.º 1, 125.º, n.º 1 alínea e) e n.º 4, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 9 de julho de 2012.

12 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Deontologia da Madeira da Ordem dos Advogados, *Isabel Mendes Londral*.

206407687

Edital n.º 854/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 890/2008-L/D e Apensos 1538/2008-L/D e 1359/2008-L/D — 3.ª Secção, que corre termos por